

TAC das Avenidas Marginais



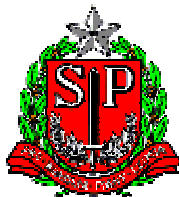
Associação para a Proteção
Ambiental de São Carlos



Ministério Público
do Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal
de São Carlos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E A ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL DE SÃO CARLOS - APASC, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

As partes, o **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - Prefeitura Municipal de São Carlos**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Conde do Pinhal, nº 2.017, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **NEWTON LIMA NETO**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.416.304 SSP / SP, inscrito no CPF / MF sob o nº 762.524.428-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Major José Inácio, nº 3.800, e a **ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL DE SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.160.609/0001-17 adiante denominada **APASC**, neste ato representada pelo seu Presidente **BERNARDO ARANTES DO NASCIMENTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-1.082.033/MG, inscrito no CPF / MF sob o nº 408.080.176-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Vitor Manuel de Souza Lima, 410, ap. 61, com a interveniência do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através do Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de São Carlos, **EDWARD FERREIRA FILHO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Trata o Presente Termo de Ajustamento de Conduta, do cumprimento da condenação exarada no V. Acórdão da Ação Civil Pública movida pela APASC em face da Prefeitura Municipal de São Carlos, nos autos do Processo nº 332/95, em curso perante a 4º Vara Cível Da Comarca de São Carlos na sua fase de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

2. Constituem obrigações do Município:

2.1. Resgatar a função eco-sócio-ambiental do Córrego Tijuco Preto mediante:

2.1.1. Recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento na nascente do Tijuco Preto, situada na Rua Monteiro Lobato, atrás do Residencial Dom Bosco, desde que sejam permitidas ligações de caráter paisagístico para passagens de pedestres. A recuperação da área está prevista no projeto “Pró-Tijuco”, e no “Plano de Mobilidade Urbana Ambientalmente Sustentável”, para o triênio 2004/05/06;

2.1.2. Destamponamento do trecho do Córrego do Tijuco Preto, situado entre a Rua Monteiro Lobato (defronte à nascente) até a Rua Totó Leite, com efetivo controle da erosão e assoreamento, bem como efetiva revegetação ciliar nativa (próximo ao córrego), podendo ter vegetação exótica (próximo às casas e às ruas), conforme previsto no projeto “Pró-Tijuco”, e no “Plano de Mobilidade Urbana Ambientalmente Sustentável”, com previsão para realização durante o ano de 2004, com início no mês de abril deste ano. Esta deve ser a primeira obra de intervenção do Município após a assinatura deste TAC, em áreas de preservação permanente de córregos que cortam a cidade de São Carlos, isso como condição de cumprimento do acórdão constante dos autos e do licenciamento de outras obras perante o órgão ambiental – DEPRN;

2.1.3. Recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento, em outra nascente do Córrego Tijuco Preto, situada entre a Rua Dr. Walter de Camargo Schultzer (Vila São Caetano) e a APP da antiga Fábrica Hero (entre a Rua Beatriz Ferreira de Almeida Faccin e a Rua Totó Leite), conforme Projetos em anexo. Tem-se que considerar, entretanto, que a definição final da intervenção está condicionada ao destino que se dará à área do imóvel onde se situa a antiga Fábrica Hero, cabendo, caso a referida área seja de propriedade privada, execução de medidas administrativas (notificação, multa, embargo, etc.) junto aos seus proprietários para que seja realizados o efetivo reflorestamento e controle da erosão / assoreamento. As intervenções previstas neste item devem ocorrer no prazo de 02 (dois anos), a partir da definição retro aludida, da área da antiga fábrica Hero;

2.1.4. Recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento na APP do Córrego do Tijuco Preto, no trecho situado entre a Rua Miguel Giometti até a Rua Totó Leite, conforme Programa “Pró-Tijuco”, e “Plano de Mobilidade Urbana Ambientalmente Sustentável” - projeto em anexo e que será analisado pelo DEPRN – trecho onde deverá haver somente acesso local, pista permeável, com arborização apropriada a Parques Urbanos. As

intervenções previstas neste item devem ocorrer no prazo de 02 (dois anos), a partir da definição retro aludida, da área da antiga fábrica Hero;

2.1.5. Sistema Viário a ser implantado, conforme diretrizes do Programa “Pró-Tijuco” e “Plano de Mobilidade Urbana Ambientalmente Sustentável” - projeto em anexo e em exame pelo DEPRN - onde consta também recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento nos trechos do Córrego do Tijuco Preto entre a Rua Rui Barbosa e a Rua Miguel Giometti. Inclui-se ainda tratamento ambiental, de acordo com a legislação vigente, da nascente sem nome, situada na margem direita do Córrego Tijuco Preto sentido e localização da Rua Marcolino Lopes Barreto até a Rua Antônio Rodrigues Cajado. Se a área for de propriedade particular, execução de medidas administrativas (notificação, multa, embargo, etc.) junto aos proprietários dos imóveis nela situados, para que seja realizados o efetivo reflorestamento e controle da erosão / assoreamento. O sistema viário tratado neste item para o respectivo trecho do Córrego Tijuco Preto, será constituído da implementação de apenas uma via pavimentada na margem direita do curso d’água, com o maior afastamento possível da referida margem mas, cujo traçado deverá respeitar a área de preservação permanente da nascente existente neste mesmo trecho, bem assim estar de acordo com a curvatura técnica indicada para encaixar na Rua Maria T. Leandro. A outra via, totalmente fora dos contornos do curso do Córrego Tijuco Preto, utilizará a Rua Capitão Alberto Mendes Júnior como eixo viário, desde a Rua Rui Barbosa, seguindo para encaixar na Rua Francisco Pelegrino. Estas intervenções deverão ocorrer simultaneamente, para evitar pressão na pista próxima ao curso d’água e perpetuação de vias com duas faixas neste traçado;

2.1.6. Estudo da viabilidade para destamponamento do Córrego sem nome (afluente do Córrego Tijuco Preto) no trecho entre a Avenida do Trabalhador São-carlense até a Rua Adolpho Cattani transpassando a Praça Delmas Penteado entre a Rua Orlando Damiano até a Rua Adolpho Cattani. Abertura, ao público, da Praça Delmas Penteado e ampliação de sua extensão até a Avenida do Trabalhador São-carlense. Para tal, será necessário o desenvolvimento de projetos específicos, bem como se proceder à discussão com a comunidade local que hoje mantém a área da Praça Delmas Penteado. Sendo a proposta aprovada pela comunidade, o prazo para sua implantação remete a 2005 ou 2006.

2.1.7. Complementação com Projeto Paisagístico Urbano da vegetação na APP do Córrego Tijuco Preto no trecho compreendido entre a Rua Rui Barbosa até a sua foz, no encontro com o Córrego Monjolinho, mesmo que haja limites técnicos decorrentes das características do canal do Córrego nos trechos tamponados ou canalizados. No trecho entre a Rua São Joaquim e Rua Dona Alexandrina, deverá ser implantada a Estação de Integração Norte do Sistema Integrado de Transporte Coletivo.

2.2. Resgatar a função eco-sócio-ambiental do Córrego do Monjolinho mediante:

2.2.1. Recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento nas APP e nas nascentes do Córrego Monjolinho, bem como no setor Norte da cidade de São Carlos, sendo que, quando as áreas forem de propriedade particular, execução de medidas administrativas (notificação, multa, embargo, etc.) junto aos proprietários dos imóveis nelas situados, para que seja realizados o efetivo reflorestamento e controle da erosão / assoreamento, conforme diretrizes e zoneamento previsto no projeto de lei do Plano Diretor do Município de São Carlos e projeto de lei de Proteção dos Mananciais;

2.2.2. Recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento na nascente do Córrego Monjolinho situada na Fazenda Santa Terezinha, demonstrados no zoneamento e diretrizes do projeto de lei do Plano Diretor do Município de São Carlos e no projeto de lei de Proteção dos Mananciais;

2.2.3. Recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento na APP e na nascente do Córrego São Rafael (Projeto já autorizado pelo DEPRN), necessitando de obras de estabilização do solo e recuperação das erosões existentes, fazendo parte das ações compensatórias propostas no “Plano de Mobilidade Urbana Ambientalmente Sustentável”, para o biênio 2005/2006;

2.2.4. Recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento na APP do Córrego São Rafael, em especial no trecho próximo ao Residencial Itamaraty Quando as áreas forem de propriedade particular, executar medidas administrativas (notificação, multa, embargo, etc.) junto aos proprietários dos imóveis situados em toda a extensão das APP do Córrego São Rafael para realizarem a efetiva recuperação da vegetação nativa ciliar e efetivo controle da erosão / assoreamento destas áreas, previstos no zoneamento e diretrizes do projeto de lei do Plano Diretor do Município de São Carlos e projeto da Lei de Proteção dos Mananciais;

2.2.5. Recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento na APP e na nascente do Córrego sem nome (afluente do Monjolinho), localizado ao lado do Residencial Douradinho, próximo ao Jd. São Rafael sendo que, quando as áreas forem de propriedade particular, execução de medidas administrativas (notificação, multa, embargo, etc.) junto aos proprietários dos imóveis nelas situados, para realizarem a efetiva recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento, conforme diretrizes e zoneamento do projeto de lei do Plano Diretor do Município de São Carlos e projeto da Lei de Proteção dos Mananciais;

2.2.6. Garantia jurídica da ampliação, de 30 metros para 200 metros, da APP da margem esquerda do Córrego do Monjolinho localizada em áreas do Loteamento Dom Constantino Amstalden, especificando que, nas ruas já existentes, a pavimentação deverá ser executada com material permeável e que a arborização deverá ser executada de acordo com o Termo de Ajuste de Conduta feitos entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, DEPRN e a Empresa Gás Brasileiro, constante em Processo Administrativo da PMSC / SMH DU sob o N^o 013359/02;

2.2.7. Recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento em toda a extensão das APP e na nascente do Córrego Ponte de Tábua até a sua foz no encontro com o Córrego do Monjolinho e, quando as áreas forem de propriedade particular, execução de medidas administrativas (notificação, multa, embargo, etc.) junto aos proprietários dos imóveis nas situações conforme diretrizes e zoneamento do projeto de lei do Plano Diretor do Município de São Carlos e projeto da Lei de Proteção dos Mananciais;

2.2.8. Recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento na APP do Córrego Monjolinho, no trecho entre a Rua Bernardino Fernandes Nunes até o Parque do Kartódromo, devendo haver espaço para a dragagem periódica e para a construção de futuras travessias viárias. Nesta região, na margem esquerda do Córrego do Monjolinho, deverão existir somente vias que permitam o acesso local aos imóveis localizados próximos as APPs, executadas com pavimentação do solo com material permeável. A arborização deverá ser adequada com espécies ciliares nativas (próximo ao córrego), podendo ter vegetação exótica (próximo da via de acesso local). Quando as áreas forem de propriedade particular, deverão se executar medidas administrativas (notificação, multa, embargo, etc.) junto aos os proprietários dos imóveis nas situações, para recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento;

2.2.9. Implantação do Parque do Kartódromo, em 2004 – conforme Projetos em anexo - sob a responsabilidade da Empresa Encalso como parte do Termo de Ajustamento de Conduta (copia em anexo), estabelecido entre a PMSC / a Empresa Encalso e o Ministério Público.

2.2.10. Implantação de Parque Linear Urbano e recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento na APP do Córrego Sta. Maria do Leme entre a Rua Oscar de Souza Geribello e a Alameda dos Crisântemos, e na APP do Córrego Monjolinho no trecho entre a Alameda dos Crisântemos e a Rua José Garcia de Toledo, podendo ter vegetação exótica (próximo da rua), devendo haver espaço para a dragagem periódica;

2.2.11. Implantação de Sistema Viário e de Parque Linear Urbano, conforme diretrizes do “Plano de Mobilidade Urbana Ambientalmente Sustentável” - projetos em anexo e em exame pelo DEPRN - onde consta também recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento nos trechos do

Córrego do Monjolinho entre a Rua José Garcia de Toledo e a Rua Ângelo Passeri (Curva do Joinha). Se as áreas entre as Ruas citadas acima, neste Item, forem de propriedade particular, deverão ser executadas medidas administrativas (notificação, multa, embargo, etc.) junto aos proprietários dos imóveis nela situados, para que sejam realizados o efetivo reflorestamento e controle da erosão / assoreamento. O Sistema Viário, neste trecho, vale dizer, na “Curva do Joinha”, entre a foz do Córrego Paraíso até a Rua Angelo Passeri, deverá ter como eixo da Rua Giacomino Casalle, na sequência da atual Avenida Francisco Pereira Lopes, mantendo-se a margem direita do Córrego Monjolinho, neste trecho, somente como extensão do parque linear . A previsão para a execução das obras deste item é para o biênio 2004/2005;

2.2.12. Implantação de Parque Linear Urbano e recuperação da vegetação nativa ciliar e efetivo controle da erosão / assoreamento no trecho do Córrego do Monjolinho entre a Rua Ângelo Passeri e a Rotatória Antonio Adolpho Lobbe (Rotatória do Cristo), ao longo da Av. Dr. Francisco Pereira Lopes. Serão recuperadas e incorporadas ao Parque Linear Urbano, neste trecho, as áreas Verdes ou de Lazer, pertencentes os Loteamentos Jardim Alvorada, Santa Mônica e Parque Fabber, já aprovados pela PMSC / SMH DU, cuja localização sejam lindeiras à Avenida Dr. Francisco Pereira Lopes. No projeto do Parque Linear Urbano, as ciclovias deverão ser locadas de tal forma a não prejudicar as ações de recuperação da vegetação a ser implantada neste trecho do Córrego do Monjolinho. Neste Projeto, deverá conter a recuperação de Áreas Verdes entre a Rua Paulo Francisco Coimbra (Jardim Alvorada), e a Av. Dr. Francisco Pereira Lopes;

2.2.13. Elaboração e execução de Projeto Paisagístico Urbano e recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento em toda a extensão das APP do Córrego Mineirinho, em especial, no trecho entre a Av. Bruno Ruggiero Filho (Rotatória das Tamareiras) e a Av. Dr. Francisco Pereira Lopes (Rotatória Antonio Adolpho Lobbe), sendo que, quando as áreas forem de propriedade particular, execução de medidas administrativas (notificação, multa, embargo, etc.) junto aos proprietários dos imóveis nelas situados, para recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento;

2.3. Resgate da função eco-sócio-ambiental do CÓRREGO DO GREGÓRIO mediante:

2.3.1. Recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle de erosão das nascentes do Córrego do Gregório, após a Rodovia Washington Luiz, de tal forma que se possam prevenir enchentes e extravasamentos ao longo das margens do referido córrego, em especial, na Região do Mercado Municipal e adjacências. Quando as áreas forem de propriedade particular, execução de medidas administrativas (notificação, multa, embargo, etc.) junto aos proprietários dos

imóveis nelas situados, para realizarem a efetiva recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento, conforme diretrizes e zoneamento do projeto de lei do Plano Diretor do Município de São Carlos;

2.3.2. Elaboração e execução de Projeto Paisagístico Urbano e recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento em toda a extensão das APP do Córrego Do Gregório, em especial, nos trechos da R. Germano Fehr Júnior – na Rotatória Celeste Zanon (Rotatória da Educativa) até a Rodovia Washington Luiz, mantendo-se as vias já existentes e outras, se necessário for, somente para acesso local, respeitadas as áreas de preservação permanentes;

2.3.3. Recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento em toda a extensão das APP e na nascente do Córrego Sorregotti, afluente do Córrego do Gregório com foz na Rotatória Celeste Zanon. Consta ainda neste local o Projeto e Construção do prolongamento da Av Pau Brasil ligando-a até a Rotatória Celeste Zanon, conforme projeto em anexo, respeitada a área de preservação permanente do Córrego Sorregotti ou Invernada e outras exigências do órgão ambiental. Quando as áreas forem de propriedade particular, execução de medidas administrativas (notificação, multa, embargo, etc.) junto aos proprietários dos imóveis nelas situados, para realizarem a efetiva recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento, conforme diretrizes e zoneamento do projeto de lei do Plano Diretor do Município de São Carlos.

2.3.4. Recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento / despejo de esgoto (é de fundamental importância readequar o coletor de esgoto) na APP do Córrego Lazarini, necessitando de levantamentos técnicos detalhados e projetos específicos, em especial nos trechos entre a Avenida Comendador Alfredo Maffei (próximo da nova Ponte da Rua Totó Leite) até a Rua Geminiano Costa, passando pelas Ruas Lucas Perroni e Rua General Osório. Neste trecho poderá se projetar uma possível lagoa de retenção abaixo da Rua Geminiano Costa. Quando as áreas forem de propriedade particular, execução de medidas administrativas (notificação, multa, embargo, etc.) junto aos proprietários dos imóveis nelas situados, para recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento;

2.3.5. Implantação de Sistema Viário na margem esquerda do Córrego do Gregório, nos trechos compreendidos entre Rotatória Celeste Zanon e a Rua Sorbone, seguindo as diretrizes do “Plano de Mobilidade Urbana Ambientalmente Sustentável” com as seguintes características para cada um de seus trechos abaixo descrito:

a – Elaboração e execução de Projeto Paisagístico Urbano para complementação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento na Rotatória Celeste Zanon;

b – Entre a Rua Major Manoel Antonio de Matos e a Rotatória Celeste Zanon: elaboração e execução de Projeto Paisagístico Urbano, conforme projeto específico em anexo, constante do “Plano de Mobilidade Urbana Ambientalmente Sustentável” e recuperação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão / assoreamento em toda a extensão das APP do Córrego do Gregório;

c – Entre a Rua Sorbone e a Rua Major Manoel Antonio de Matos: a via de circulação deverá afastar-se do Córrego Gregório, criando-se um Parque Municipal, com os resgates históricos, culturais e paisagísticos da **“área da chaminé”**, conforme projeto específico em anexo, constante do “Plano de Mobilidade Urbana Ambientalmente Sustentável”. A área limítrofe remanescente e ainda não ocupada será objeto de expansão do referido Parque, por desapropriação, dação em pagamento por tributos devidos ou outros instrumentos jurídicos pertinentes. Esta ação concreta deverá ser iniciada tão logo os impedimentos jurídicos de natureza fundiária atualmente existentes sejam solucionados.

2.3.6. Elaboração e execução de Projeto Paisagístico Urbano para complementação da vegetação ciliar nativa, podendo ter vegetação exótica, no trecho do Córrego do Gregório entre a Rua Sorbone e a Rua São Joaquim.

2.3.7. Para o trecho, ao longo do Córrego Gregório, entre as Ruas São Joaquim e Visconde de Inhaúma, serão necessárias a Elaboração e a Execução de Projeto Paisagístico Urbano, Requalificação dos Usos das Praças Pedro de Toledo (Piscina Municipal), Voluntários da Pátria e Maria Aparecida Resitano. (Praça do Mercado Municipal), bem como Elaboração e Execução de Projetos Técnicos de combate às enchentes nesta região de comércio da Cidade. (Projetos em anexo)

2.3.8. Elaboração de estudos de viabilidade técnica, dada à exigüidade da área, para elaborar um projeto que implante uma pequena área verde que teria a função de ser um ponto focal de Educação Ambiental e garanta a permanência do único trecho do Córrego do Simeão atualmente destamponado, situado em área pública localizada na Rua Episcopal, entre as propriedades da Faber Castell e Industrias Giometti;

2.3.9. Execução de Projeto Paisagístico Urbano conforme projeto específico em anexo, constante do “Plano de Mobilidade Urbana Ambientalmente Sustentável” para complementação da vegetação ciliar nativa e efetivo controle da erosão e assoreamento, podendo ter vegetação exótica no trecho do Córrego do Gregório entre a Rua Visconde de Inhaúma até a Rotatória Antonio Adolpho Lobbe.

2.4. Obrigações Complementares

2.4.1. O Município deverá apresentar aos órgãos ambientais competentes, todos os documentos necessários ao licenciamento ambiental dos projetos e obras citados neste TAC, que dele necessitem, bem como quando requeridos por quem de direito.

2.4.2. O Município deverá manter a APASC e o Ministério Público informados do cumprimento das etapas dos projetos e obras contemplados neste TAC, a cada 6 (seis) meses a partir de sua assinatura, mediante ofício instruído com relatório e cronograma executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DA APASC

3.1. A APASC concorda com as intervenções previstas na cláusula segunda, se cumpridas as exigências acima expostas, obedecidas as legislações federal, estadual e municipal.

3.2. A assinatura do presente Termo de Ajuste de Conduta não implicará na aceitação tácita da APASC dos pontos omissos ou não mencionados.

CLÁUSULA QUARTA: DA OBRIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1. O Ministério Público do Estado de São Paulo, como interveniente, concorda e anui com todas as cláusulas desse termo.

4.2. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

4.3. Realizar todas as ações necessárias no âmbito de sua competência, para induzir que propriedades particulares, ambientalmente degradadas, situadas nos contornos deste TAC, promovam ações para adequada recuperação de suas propriedades, especialmente nas áreas de preservação permanente.

CLAUSULA QUINTA: SOBRE O PLANO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL

5. A implantação completa do “Plano de Mobilidade Urbana Sustentável” previsto neste Termo de Ajustamento de Conduta, depende de recursos oriundos do BNDES, dentro do Programa de Apoio à Infra-estrutura Urbana. A tramitação para a análise técnica do pedido de empréstimo depende do envio de documento que comprove o licenciamento ambiental, sem o qual, o BNDES não se manifestará sobre os demais requisitos exigidos para a aprovação do Plano. A solicitação do referido licenciamento foi apresentada ao DEPRN em dezembro de 2003, e encontra-se em análise até a presente data. Na eventualidade de não liberação dos recursos do BNDES o município se compromete a implantar o Plano, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS de quaisquer das obrigações e compromissos assumidos neste TAC, nos prazos estipulados e por sua culpa, dará ensejo à execução específica das obrigações nos termos do previsto nos artigos 641 e ss. do CPC. Além dessa medida, aplicável às obrigações de fazer e de não fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações e compromissos em apreço resultará em multa diária correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme petição judicial de 18/09/2002 (Proc. 332/95 – 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos), até que as obrigações sejam cumpridas efetivamente ou atinja valor suficiente para que outra pessoa as cumpra, situação que o produto da multa diária deverá ser depositado em conta judicial e à disposição do 4º Juízo Cível da Comarca de São Carlos – SP para implementação das obrigações específicas, tudo sem prejuízo da aplicação das imediatas sanções administrativas, das medidas judiciais cabíveis, sejam relativas à responsabilidade civil e penal, acrescendo atualização monetária e juros legais, quando do recolhimento da penalidade. Os dias de atraso, para efeito de pagamento da multa prevista neste item, não serão compensados pelo adiantamento das fases seguintes e nem das anteriores, de forma que a multa diária, neste caso, será recolhida ao Fundo Estadual para Reparação dos Direitos Difusos Lesados, criado por Decreto Estadual, na conta nº 13.0074-5 – Agência n. 0935-1 - Nossa Caixa Nosso Banco ou Banco Nossa Caixa S.A

6.2. Eventuais inadimplementos das obrigações assumidas neste TAC, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, em virtude de caso fortuito ou de força maior, na forma tipificada pelo art. 393 do Novo Código Civil, deverá ser comunicada imediatamente à APASC e ao Ministério Público que, após análise e decisão consensual, poderão firmar aditamento do TAC e presente acordo visando sua adaptação ao ocorrido.

6.3. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas firmadas neste TAC, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, fixa-se a cláusula penal no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), independentemente de notificação, a ser recolhida para o Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados - na conta nº 13.0074-5 – Agência n. 0935-1 - Nossa Caixa Nosso Banco ou Banco Nossa Caixa S.A , sem prejuízo das execuções específicas das obrigações

CLÁUSULA SÉTIMA: DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

7. As partes se comprometem a requerer e concordar com a homologação judicial do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8. Este TAC terá vigência pelo prazo indicativo de 05 (cinco) anos, da data de sua assinatura, considerando-se cumprido e encerrado após a efetivação de todos os compromissos e obrigações nele assumidas, em face do interesse público nele estampado e reconhecido pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, para se dirimirem quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM ASSIM AJUSTADAS, as partes assinam o presente termo de ajustamento de conduta em 05 (Cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, 23 de março de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Newton Lima Neto - Prefeito

ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL DE SÃO CARLOS - APASC
Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira – Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Edward Ferreira Filho – Promotor de Justiça do Meio Ambiente

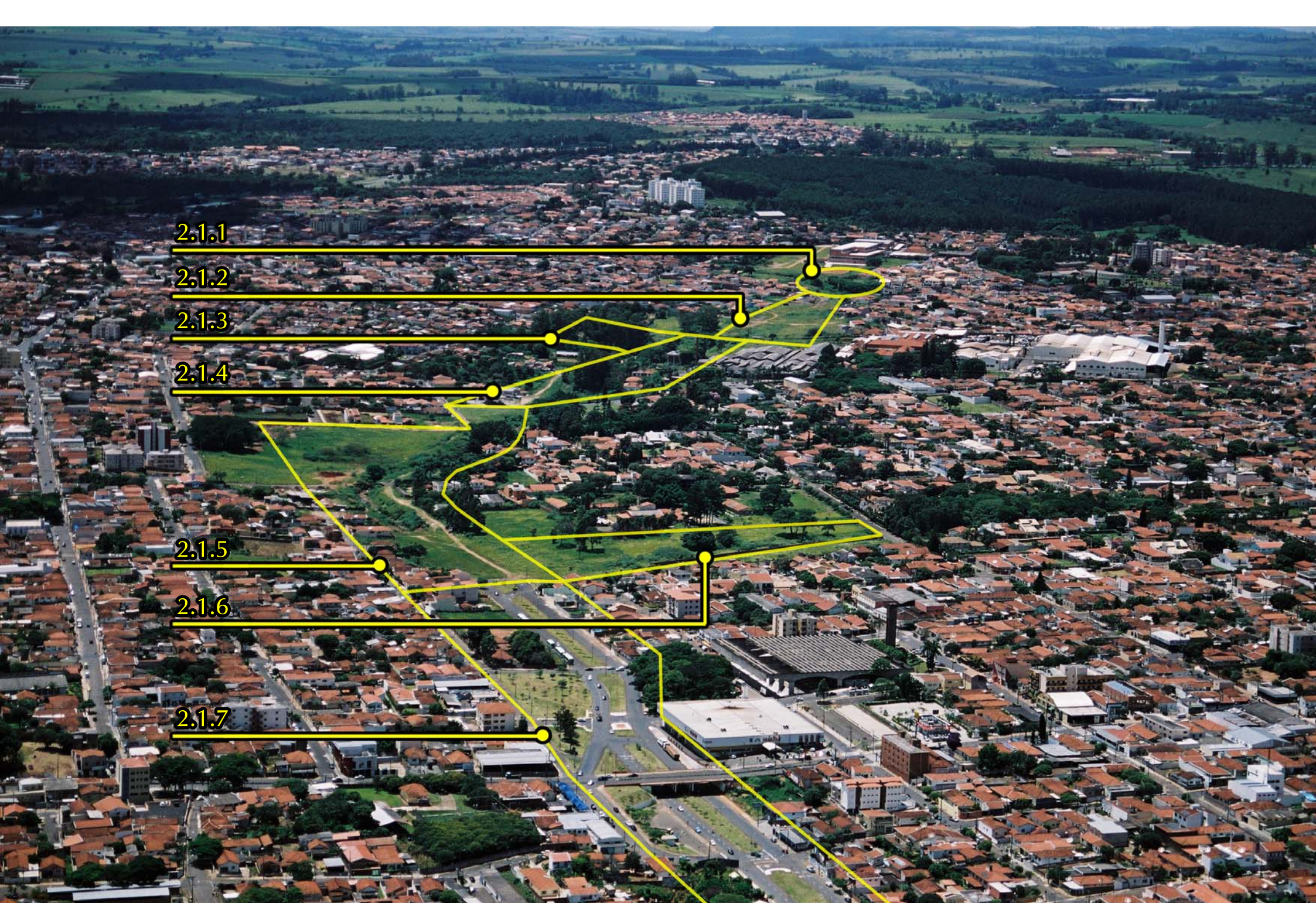
TESTEMUNHAS:

Ricardo Martucci
RG – 3.545.852/SP

Ilse Hainz Vallilo
RNE V 129432-T

córrego do

TIJUCO PRETO





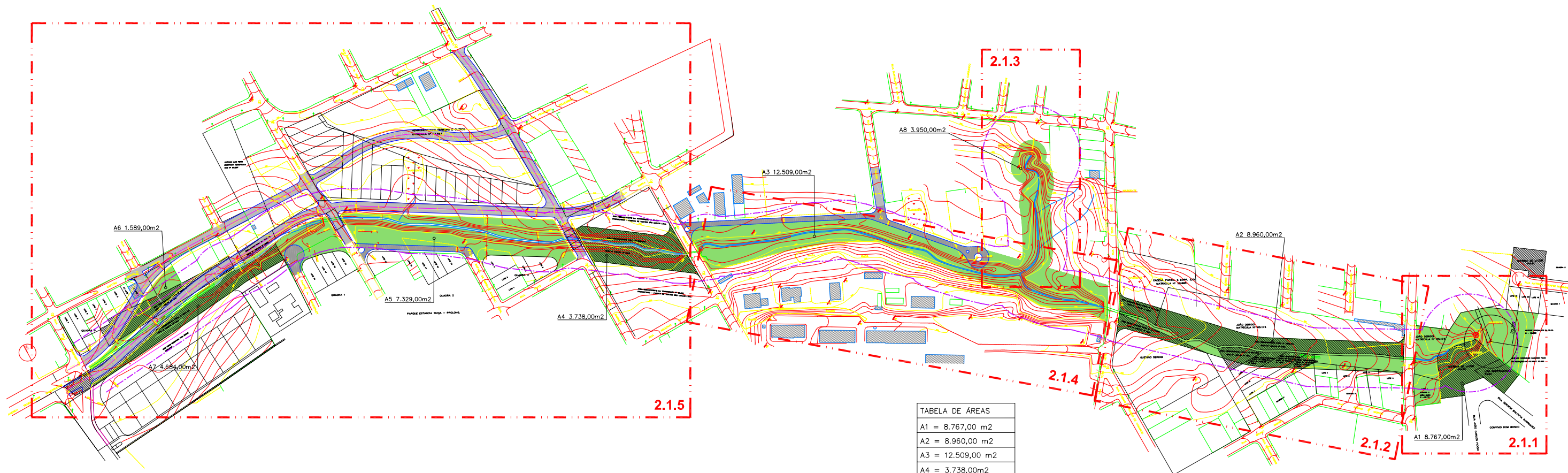
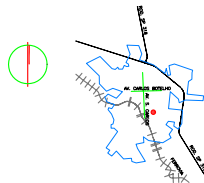


TABELA DE ÁREAS	
A1	= 8.767,00 m2
A2	= 8.960,00 m2
A3	= 12.509,00 m2
A4	= 3.738,00m2
A5	= 7.329,00 m2
A6	= 1.589,00m2
A7	= 4.684,00m2
A8	= 3.950,00m2

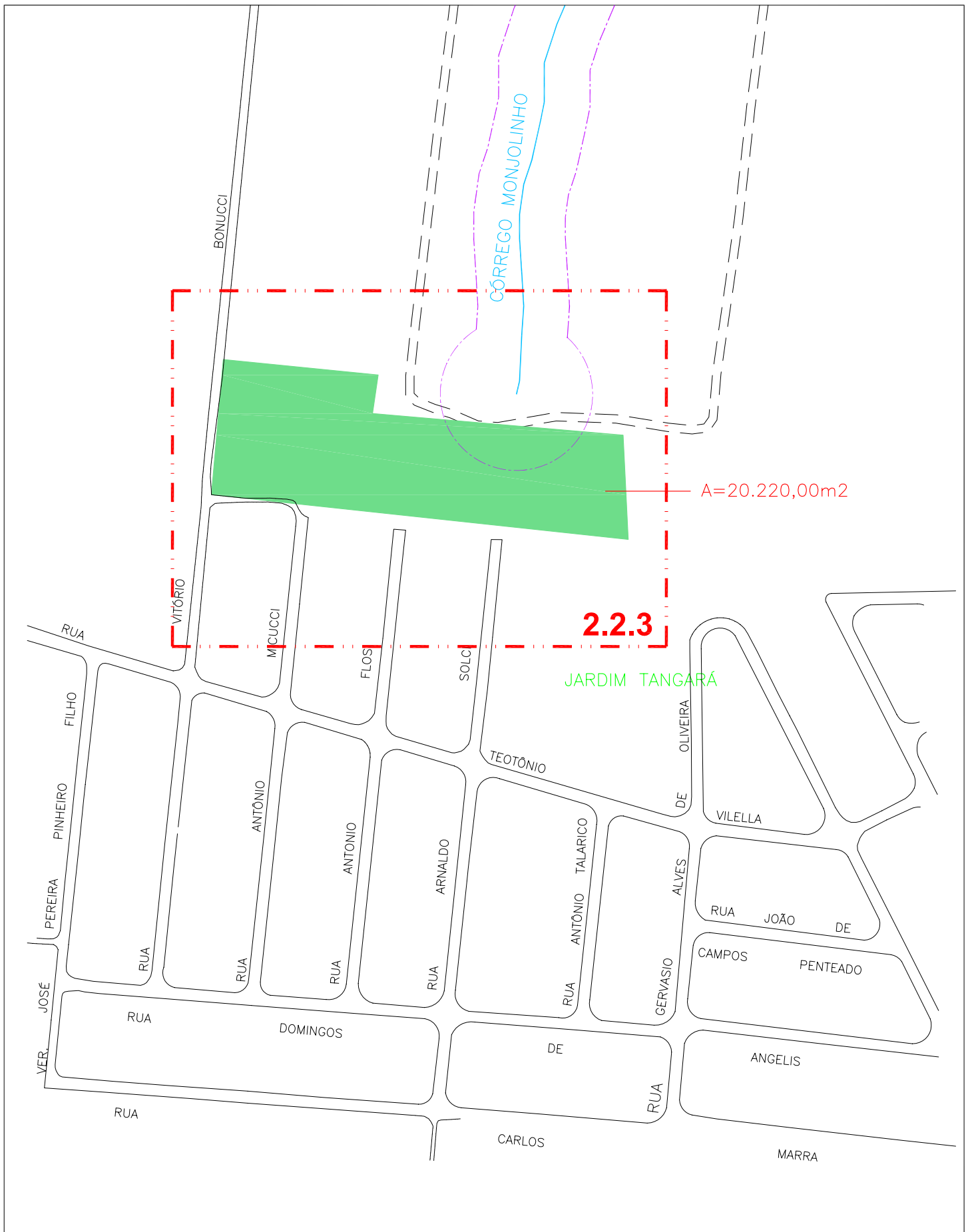
- LEGENDA
- LINHA 30m DE AFASTAMENTO DO CURSO D'ÁGUA
 - VIAS PROJETADAS
 - ÁREA DE REVEGETAÇÃO



OBRA		PLANO URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO	
LOCAL		CÓRREGO TIJUCO PRETO	
AUTOR		PMSC(SMOTSP/SMH DU)–USP DEPTO DE HIDRAÚLICA)	DATA SET/2003
CONTEÚDO		PLANTA	ESCALA INDICADA

córrego do

MONJOLINHO



LEGENDA LINHA LIMITE APP ÁREA REVEGETAÇÃO 050100 m	OBRA		ÁREA REVEGETAÇÃO	
	LOCAL		JARDIM TANGARÁ / SÃO RAFAEL	
	AUTOR		DPPTT	DATA SET / 2003
	CONTEÚDO		PLANTA	ESCALA INDICADA



- 1-MEDIDAS EM cm E m.
- 2-CONFERIR MEDIDAS NA OBRA.
- 3-ESTE DESENHO ESTABELECE AS CONDIÇÕES BÁSICAS DO PROJETO, PODENDO SOFRER ALTERAÇÕES DEVIDO AS REAIS CONDIÇÕES DE CAMPO, OBSERVÁVEIS DURANTE A EXECUÇÃO.
- 4-A EXECUÇÃO DESTA OBRA DEVERÁ SER ACOMPANHADA POR ENGENHEIRO ESPECIALIZADO EM OBRAS CONGÊNERES.
- 5-COMPACTAR O ATERRO EM CAMADAS HORIZONTAIS DE 20cm. PREVER DEGRAUS NO TERRENO.
- 6-COBRIMENTO MÍNIMO = 3,0cm.
- 7-CONCRETO fck > 25,0MPa.
- 8-AS AMARRAÇÕES DEVERÃO SER FEITAS "IN LOCO".
- 9-NÃO NO LITO DE PEDRA-DE-MÃO ARRUMADA, DEIXAR CAIMENTO DE 2% EM DIREÇÃO AO CENTRO DO MESMO.
- 10-AS CAIXAS DE PASSAGEM PRÓXIMAS AOS DISSIPADORES TERÃO COTAS DE FUNDO (CF) IGUAIS AOS DISSIPADORES.
- 11-AS CAIXAS DE PASSAGEM 1,2 E 3 MANTÊM AS MESMAS COTAS DE CHEGADA PREVISTAS DAS TUBULAÇÕES, ALTERANDO APENAS SUAS COTAS DE FUNDO.
- 12-EXECUTAR LEIRAS CONDUZINDO AS ÁGUAS SUPERFICIAIS PARA FORA DAS EROSÕES DE 20 EM 20 METROS.
- 13-NAS ESCADAS, MANTER INCLINAÇÃO 1V:2H.

Tel / Fax - São Carlos - SP
(16) 3376 6492 / (16) 3376 6722
e-mail: sle.eng@terra.com.br

CLIENTE	PREF. MUN. DE SÃO CARLOS	DATA	JUN/2002	FOLHA	01
LOCAL	JARDIM SÃO RAFAEL / JARDIM TANGARÁ SÃO CARLOS - SP	NES.	RICARDO	VER.	ESC. 1:500
ASSUNTO	Proteção de erosões e drenagem Planta e Notas	ENG.		REV.	0

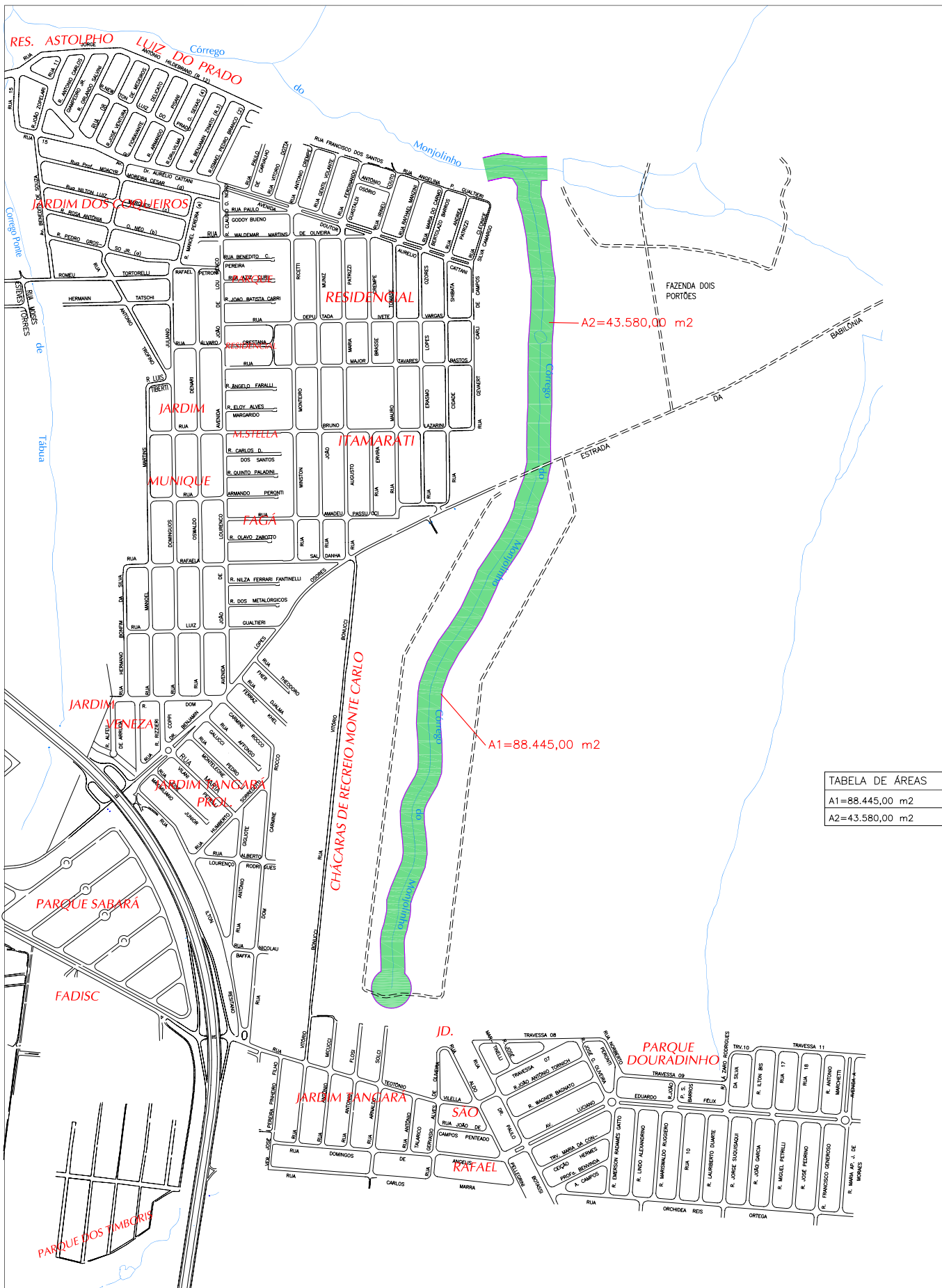
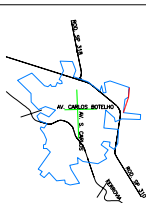
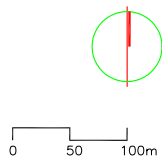


TABELA DE ÁREAS	
A1=88.445,00 m2	
A2=43.580,00 m2	

LEGENDA

— LINHA LIMITE APP

— ÁREA VERDE



OBRA

ÁREA VERDE

LOCAL

COR. MONJOLINHO

AUTOR

DPPTT

DATA

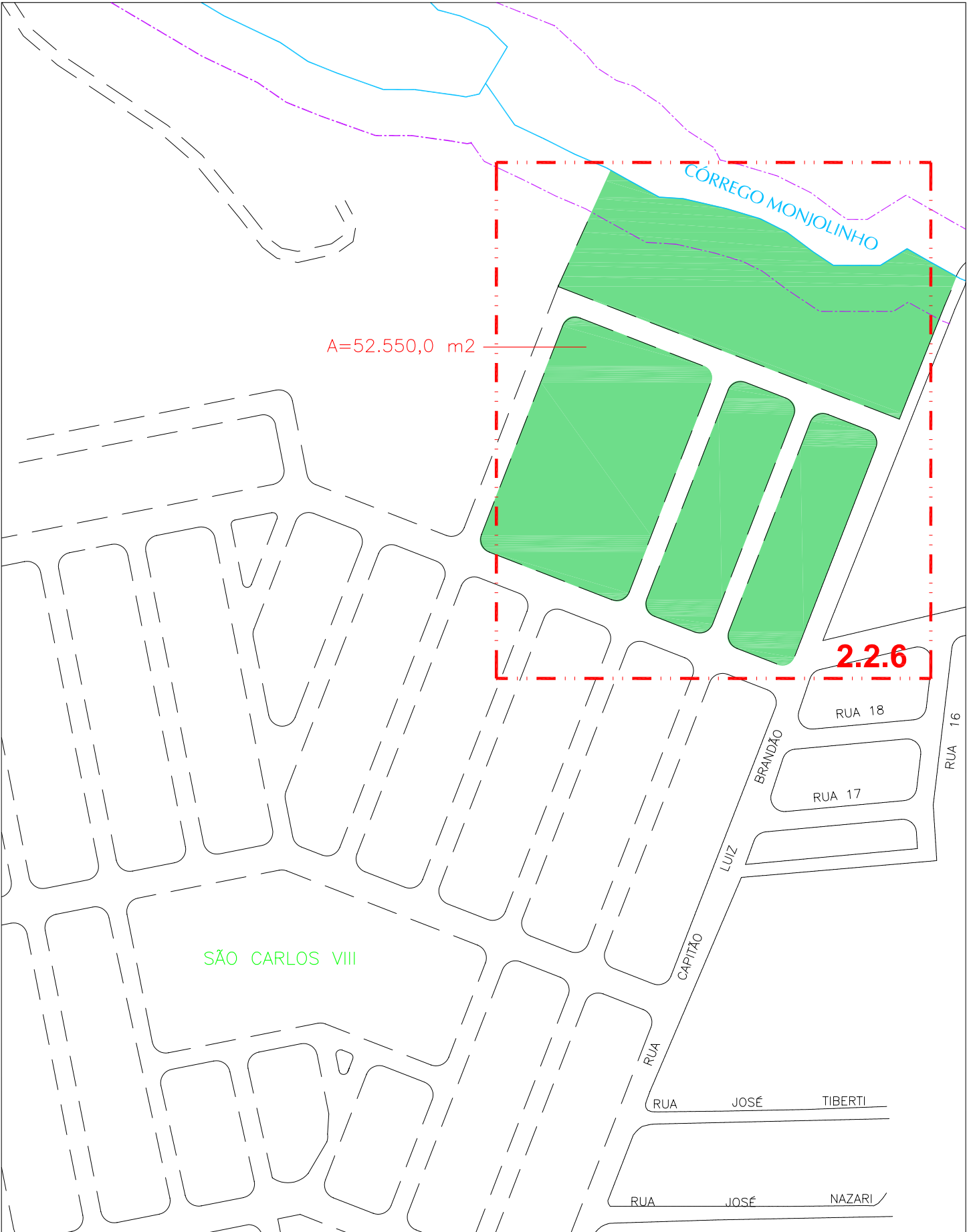
SET / 2003

CONTEÚDO

PLANTA

ESCALA

INDICADA



LEGENDA LINHA LIMITE APP ÁREA VERDE 050100m	OBRA	ÁREA VERDE – PMSC/SMH DU (PROC 013.359/02)
	LOCAL	SÃO CARLOS VIII
	AUTORMIN. PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO DATA	PAULO/SMH DU/GÁS BRAS ILIANO SET/2003
	CONTEÚDO	PLANTA
	ESCALA	INDICADA





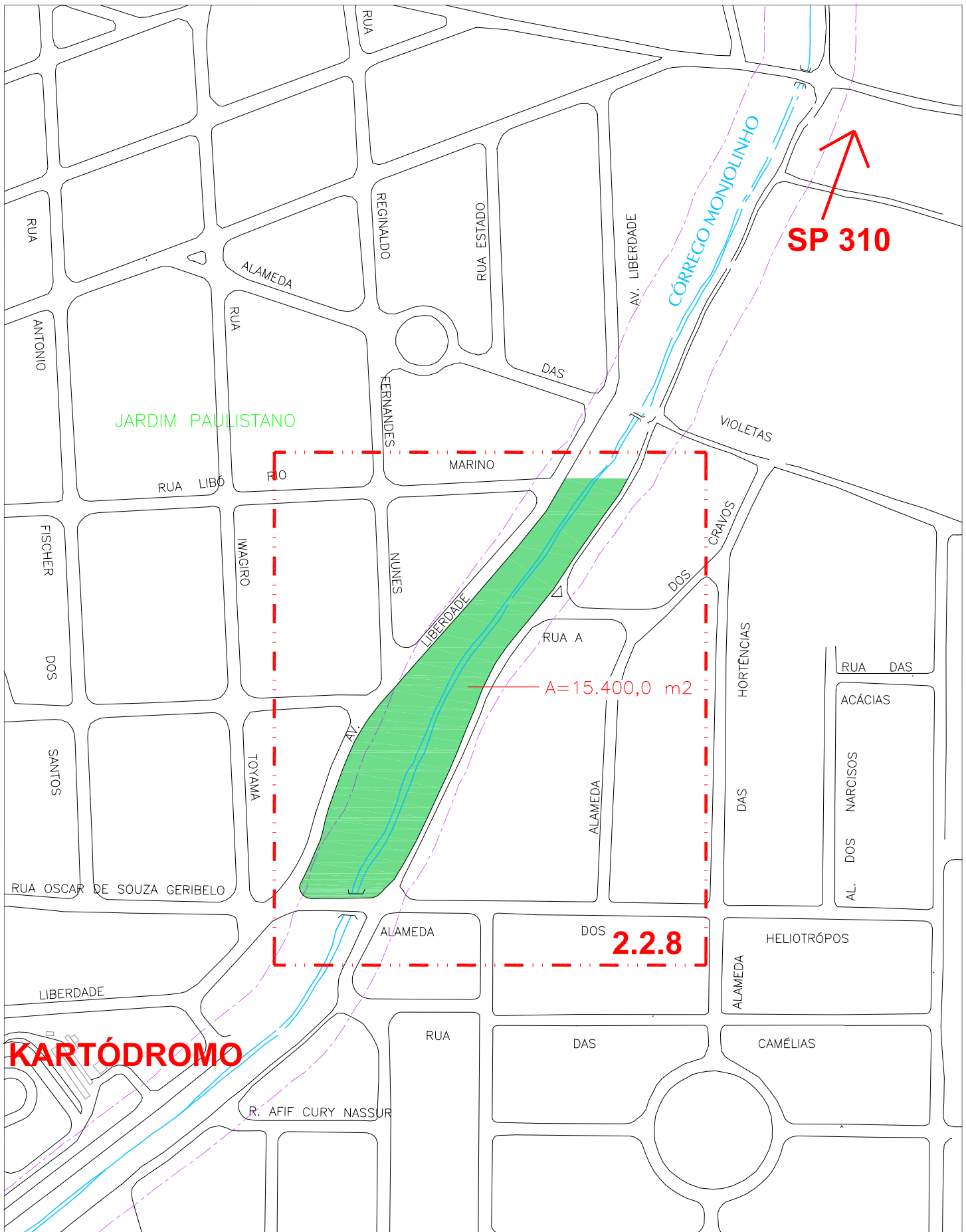
2.2.8-A



2.2.8-B

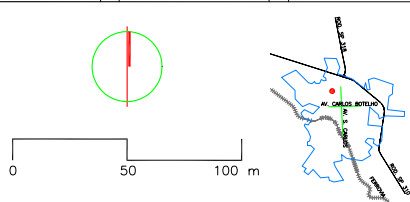


2.2.8 - C



LEGENDA

- LINHA LIMITE APP
- ÁREA REVEGETAÇÃO

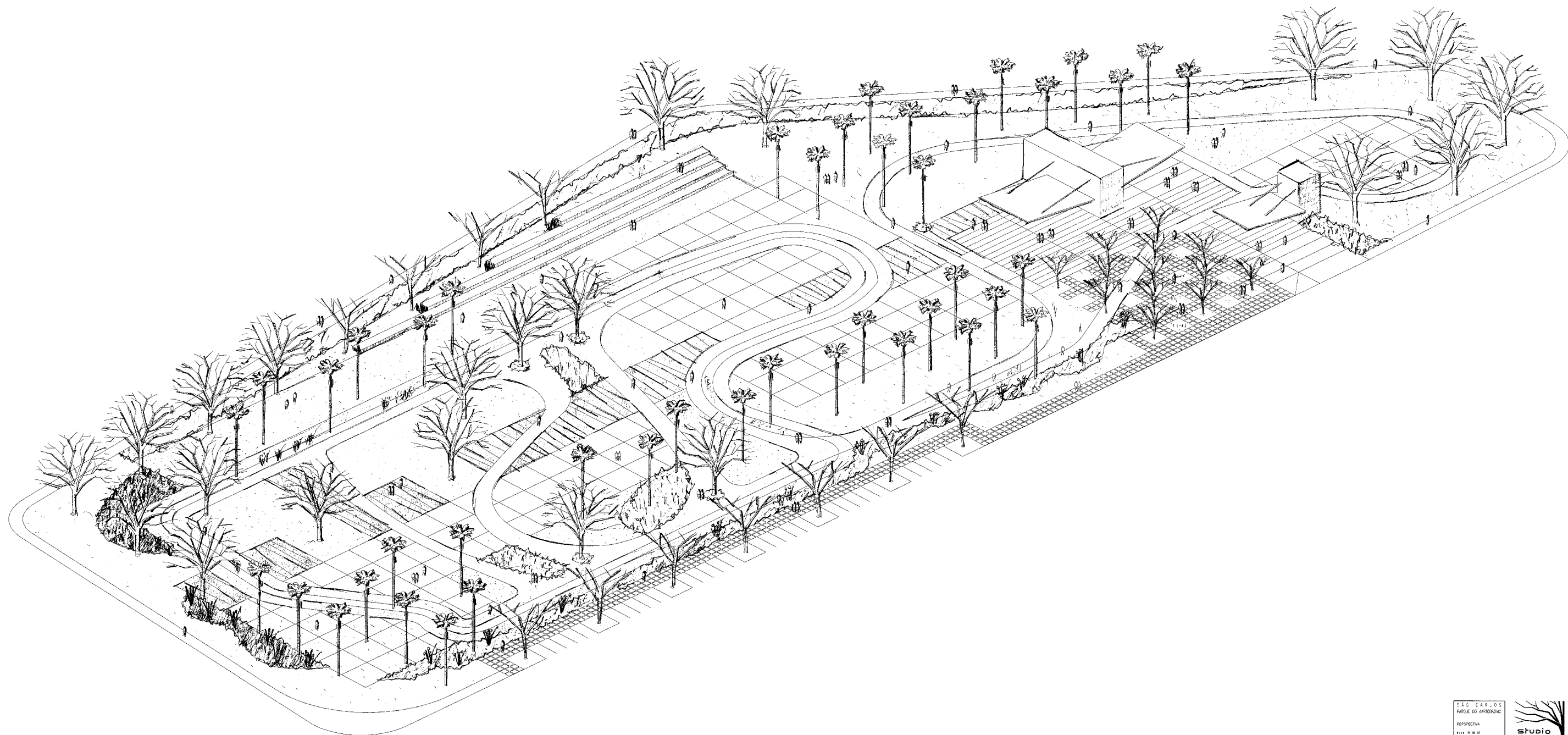


OBRA	ÁREA REVEGETAÇÃO
LOCAL	JARDIM PAULISTANO
AUTOR	SMOTSP/SMHDU
CONTEÚDO	PLANTA
DATA	SET / 2003
ESCALA	INDICADA





2.2.10



SÃO CARLOS
PARQUE DO HORTOFRUTO
PERSPECTIVA
SUA N M D
PROJETO
LUCIANO B. N. SCHUNK
LUCIANO B. SCHUNK

studio
ilex
ARQUITETURA
PATRICIA

02
OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO
PROJETO DE ARQUITETURA
CIVIL E PAISAGEM
PROJETO DE INTERIORES
PROJETO DE LUMINOTECNIA
PROJETO DE MOBILIÁRIO URBANO
PROJETO DE SINALIZAÇÃO URBANA
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE PÉDIMENTOS
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE PLANTAS
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE ANIMAIS
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE VEÍCULOS
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE BARCOS
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE AVIÕES
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE NAVIOS
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE TRENS
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE CAMINHOS
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE RODOVIAS
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE AEROPORTOS
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE PORTOS
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE ESTÁDIOS
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE TEATROS
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE CINEMAS
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE MUSEUS
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE GALERIAS
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE LOJAS
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE RESTAURANTES
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE HOTÉIS
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE CASAS
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE VILAS
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE BARRIOS
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE Cidades
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE Países
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE Continentes
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE Oceanos
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE Planetas
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE Galáxia



PARQUE PÚBLICO

LOCAL
KARTÓDROMO

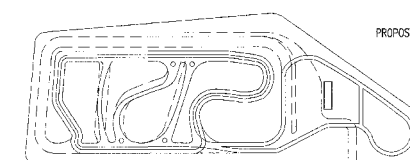
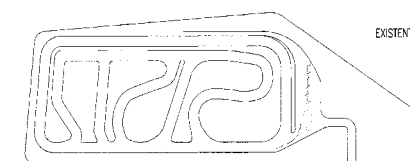
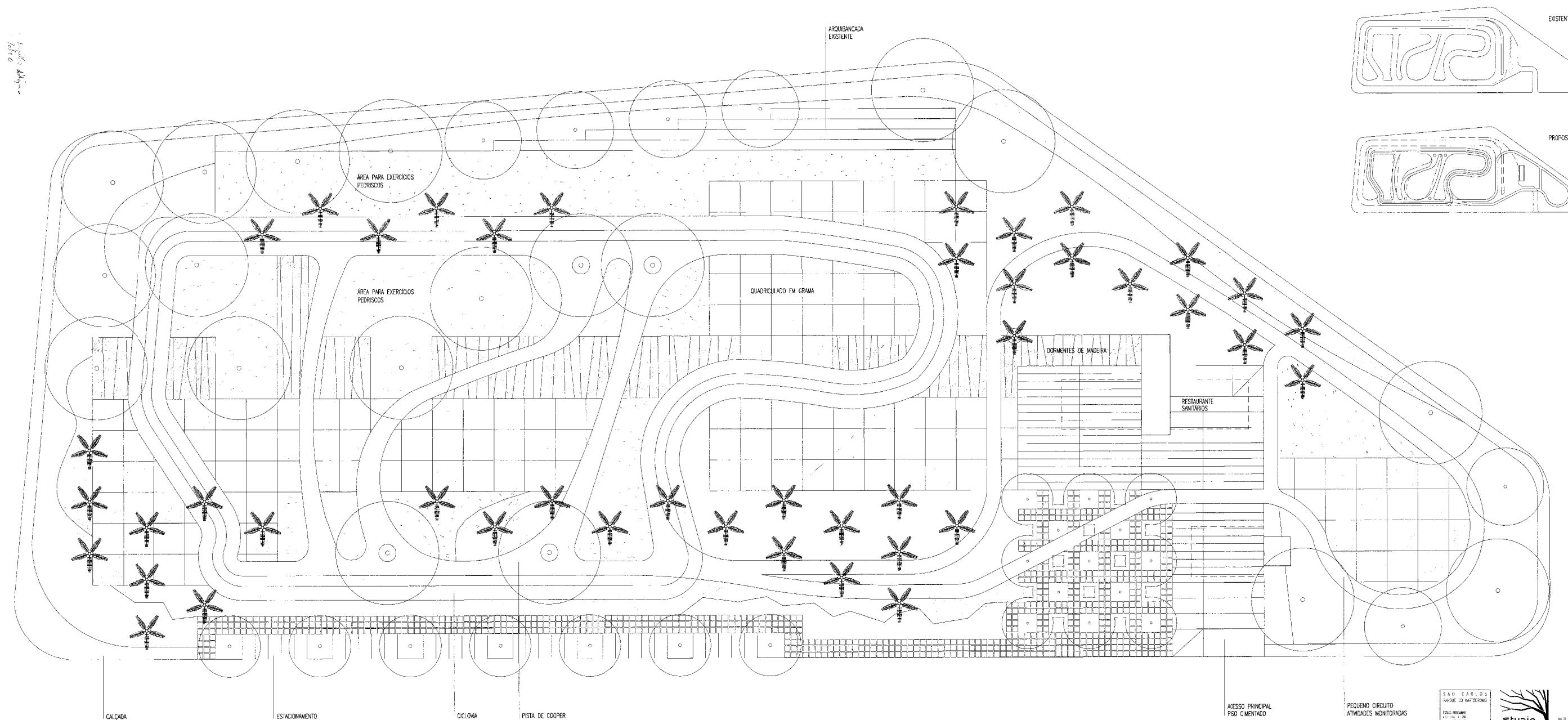
AUTOR
STUDIO ILEX

CONTEÚDO
PERSPECTIVA

DATA
SET/2003

ESCALA
INDICADA

Projeto: Parque Público
Kartódromo



SÃO CARLOS
PARQUE DO KARTÓDROMO
PROJETO: 2003
AUTOR: ESTÚDIO ILEX
LUCIANA D. SCHUNK
FABRICA D. SCHUNK



PROJETO: 2003
AUTOR: ESTÚDIO ILEX
LUCIANA D. SCHUNK
FABRICA D. SCHUNK



PARQUE PÚBLICO

LOCAL
KARTÓDROMO

AUTOR
STUDIO ILEX

CONTEÚDO
PLANTA

DATA
SET/2003

ESCALA
INDICADA



2.2.11

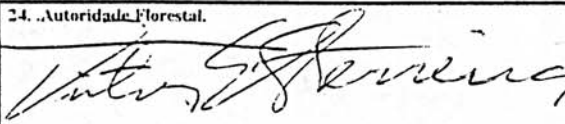
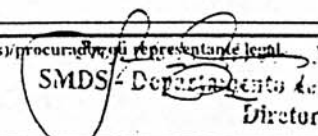
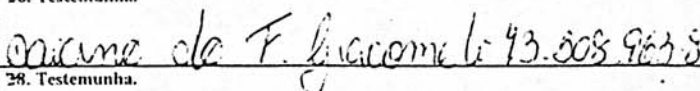
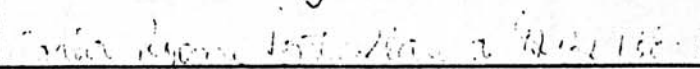








TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

1. N° 014/04		2. E.T. SC
3. PROCESSO / N° DO ALA SMA: 87977/2003		
4. Nome do proprietário. Prefeitura Municipal de São Carlos		5. CIC ou CGC. 45.358.249/0001-01
6. Inscrição ou RG. Isento	7. Estado civil. *****	8. Profissão. *****
9. Endereço. Rua Conde do Pinhal, 2017 - São Carlos/SP		10. CEP. 13.560-140
		11. Fone. (016) 271-7238
12. Nome do procurador ou representante legal. Paulo José Penalva Mancini		13. CIC. 774.414.198-91
		14. RG. 3606434-4
15. Denominação da propriedade. Marginal - Curtume		16. Área total da propriedade. *****
17. Localização da propriedade (bairro, distrito, loteamento). Diversos		18. Município. São Carlos
19. Cartório de Registro de Imóveis. *****	20. N°(s) registro(s) ou matrícula(s). *****	21. Área a Recuperar (ha). 0,5408 ha
22. Medidas a serem executadas: Pelo presente termo o(s) interessado(s) abaixo assinado(s) compromete(m)-se, em prazo máximo de (12) meses, a contar desta data, a executar as medidas abaixo descritas, visando a recuperação da área acima indicada, fazendo-o sempre bom, firme e valioso: - Efetuar o plantio e a manutenção de 350 mudas de espécies nativas da região na Área de preservação permanente do Córrego Monjolinho, no trecho da Marginal Curtume. - Cumprir integralmente o TAC firmado com o Ministério Público, Promotoria de Justiça de São Carlos.		
23. O presente compromisso terá eficácia de título executivo extra judicial, nos termos do Art. 585, II, do Código de Processo Civil, podendo o acordo ser diretamente executado pelo Estado, sem necessidade de ação de conhecimento para declarar a obrigação de realizá-lo.		
24. Autoridade Florestal. 	25. Proprietário(s) ou procurador(s) ou representante legal.  SMDS - Departamento de Política Ambiental Diretor	
26. Testemunha. 	27. Data. São Carlos, 16 de janeiro de 2004.	
28. Testemunha. 		



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS



AUTORIZAÇÃO

1. TIPO. ESP	CAT. AI	Nº. 07/04	E.T. SC
-----------------	------------	--------------	------------

2. Nº. PROCESSO SMA.
SMA: 87.977/2003

3. TIPO

CVN.....CORTE DE VEG. NATURAL
CAL.....CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS
MAN..... PLANO DE MANEJO SUSTENTADO
ESP.....ESPECIAL

4. CATEGORIA DA AUTORIZAÇÃO

AI.....AUTORIZAÇÃO INICIAL
RV.....REVALIDAÇÃO
NA.....NOVA AUTORIZAÇÃO

5. Nome do proprietário. Prefeitura Municipal de São Carlos	6. CIC ou CGC. 45.358.249/0001-01
--	--------------------------------------

7. Denominação da propriedade. Marginal - Curtume	8. Área total da propriedade. *****
--	--

9. Localização da propriedade (bairro, distrito, loteamento). Diversos	10. Município. São Carlos
---	------------------------------

11. Cartório de registro de imóveis. *****	12. Nº(s) registro(s) ou matrícula(s). *****
---	---

13. Finalidade. Construção e demolição de pontes e parte da pavimentação da 2ª pista	14. Área total do empreendimento. 1.3298 ha
---	--

15. Autorização de Corte de Vegetação Natural.				
Tipo vegetação	Estágio de sucessão	Área Autorizada (em ha)	Quantidade	Volume Lenhoso (m³)
*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****

16. Autorização especial (área excepcionalmente autorizada).					
Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio	Área Autorizada (em ha)	Quantidade Autorizada *	Volume Lenhoso (m³)
APP (com Vegetação Natural)	Árvores Isoladas	inicial	*****	11	5
APP (sem Vegetação Natural)	Gramíneas	*****	0,51134	*****	*****
Reserva Legal-Manejo	*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****	*****

17. Locais não passíveis de corte dentro da propriedade.	Área (ha)
Preservação Permanente - (Discriminar) *****	*****
Reserva Legal *****	*****
Área Remanescente *****	*****

18. Área Complementar (área ocupada) *****	*****
---	-------

19. Observações. -Está autorização é válida somente para a construção de 3 pontes, demolição de uma ponte (Rua Miguel Petroni) e parte da pavimentação da pista Marginal - Curtume, conforme projeto apresentado e aprovado por este DEPRN anexo.
--

20. Data da expedição. 16/01/2004	21. Data da validade. 16/01/2005	22. Assinatura da Autoridade Florestal.
---	--	--

ESTA AUTORIZAÇÃO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE

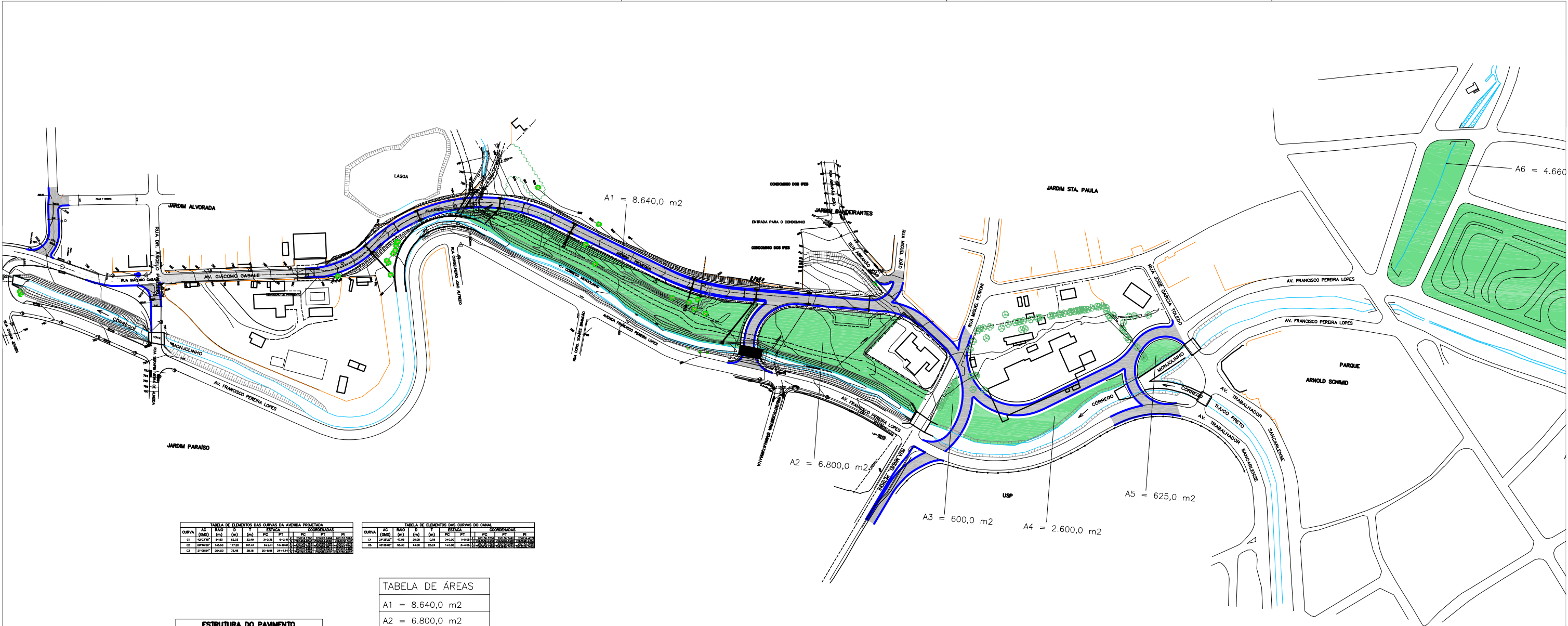


TABELA DE ELEMENTOS DAS CURVAS DA AVENIDA PROJETADA										
CURVA	AC (GR)	R (M)	S (M)	T (M)	PC (M)	PT (M)	PI (M)	PR (M)	COORDENADAS	
C1	20°04'00"	25,00	62,50	24,24	81,24	105,24	129,24	153,24	200,00	
C2	0°00'00"	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
C3	0°00'00"	200,00	200,00	0,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	

TABELA DE ELEMENTOS DAS CURVAS DO CANAL										
CURVA	AC (GR)	R (M)	S (M)	T (M)	PC (M)	PT (M)	PI (M)	PR (M)	COORDENADAS	
C4	20°04'00"	25,00	62,50	24,24	81,24	105,24	129,24	153,24	200,00	
C5	0°00'00"	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	

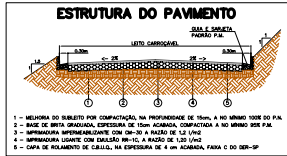
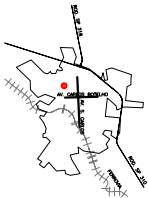


TABELA DE ÁREAS	
A1	= 8.640,0 m2
A2	= 6.800,0 m2
A3	= 600,0 m2
A4	= 2.600,0 m2
A5	= 625,0 m2
A6	= 4.660,0 m2
A7	= 23.800,0 m2

LEGENDA

VIAS PROJETADAS



OBRA	PLANO URBANÍSTICO - DUPLICAÇÃO DE AVENIDA MARGINAL		
LOCAL	AV. TRABALHADOR SANCARLENSE E AV. FRANCISCO P. LOPES		
AUTOR	PMSC (SMOTSP/SMH DU)	DATA	MAR/2005
CONTEÚDO	PLANTA	ESCALA	INDICADA



2.2.12 - A



2.2.12-B



2.2.12-C



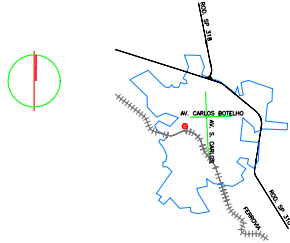
2.2.12-D



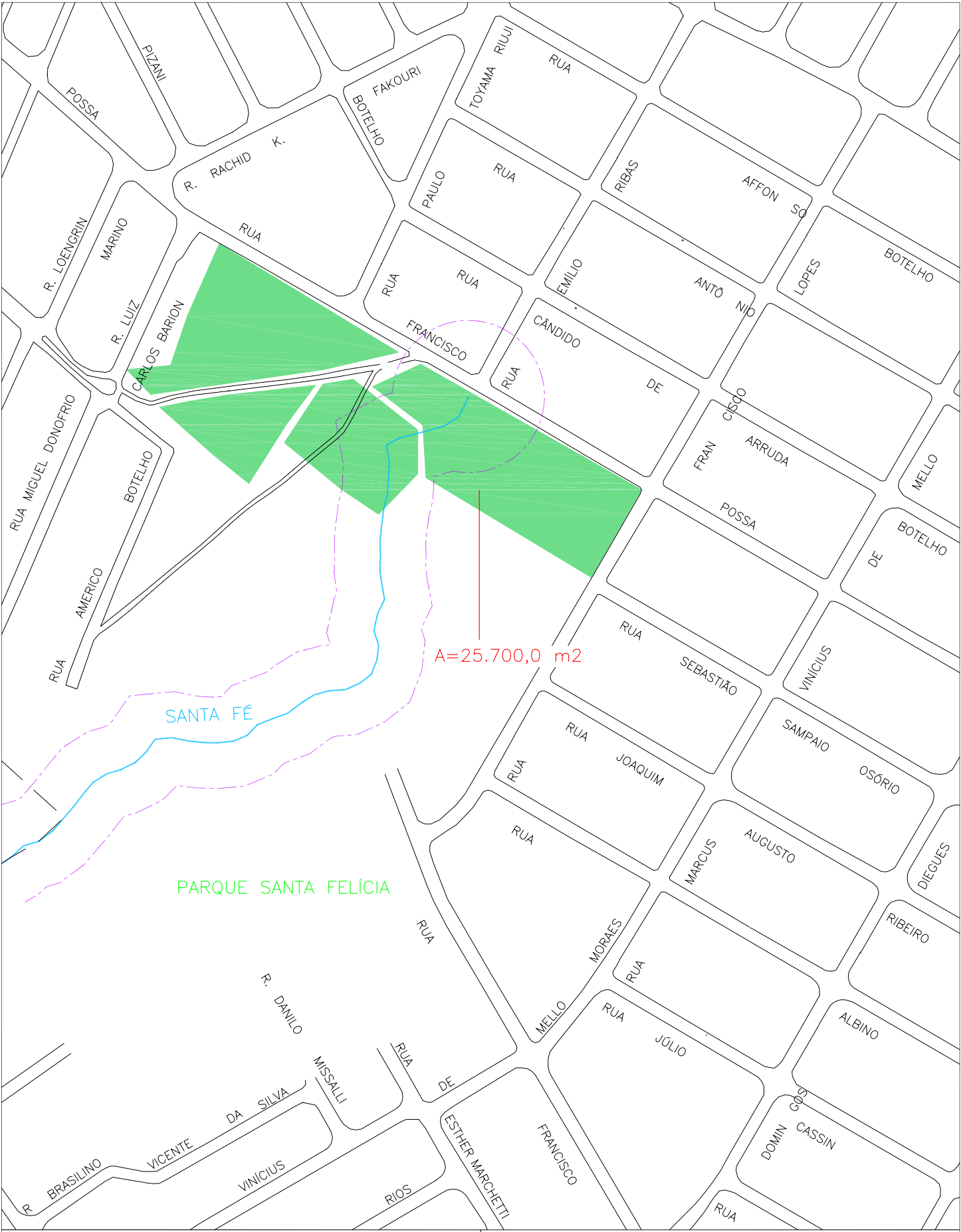
2.2.13



- LEGENDA
- LINHA LIMITE APP
 - ▬ VIAS PROJETADAS



OBRA	INTERCEPTOR NO ENCONTRO DOS CÓRREGOS GREGÓRIO, MONJOLINHO E TIJUCO		
LOCAL	ROTATÓRIA CRISTO		
AUTOR	DEPTO. PROJETO E PLANEJAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	DATA	SET/2003
CONTEÚDO	PLANTA	ESCALA	INDICADA



LEGENDA

--- LINHA LIMITE APP

ÁREA VERDE

0 50 100 m

OBRA	ÁREA VERDE
LOCAL	PARQUE SANTA FELÍCIA
AUTOR	DPPTT
CONTEÚDO	PLANTA
DATA	SET / 2003
ESCALA	INDICADA

córrego do

GREGÓRIO







2.3.3-A



2.3.3 - B



2.3.3 - C





2.3.5 - A



2.3.5 - B



2.3.5-C

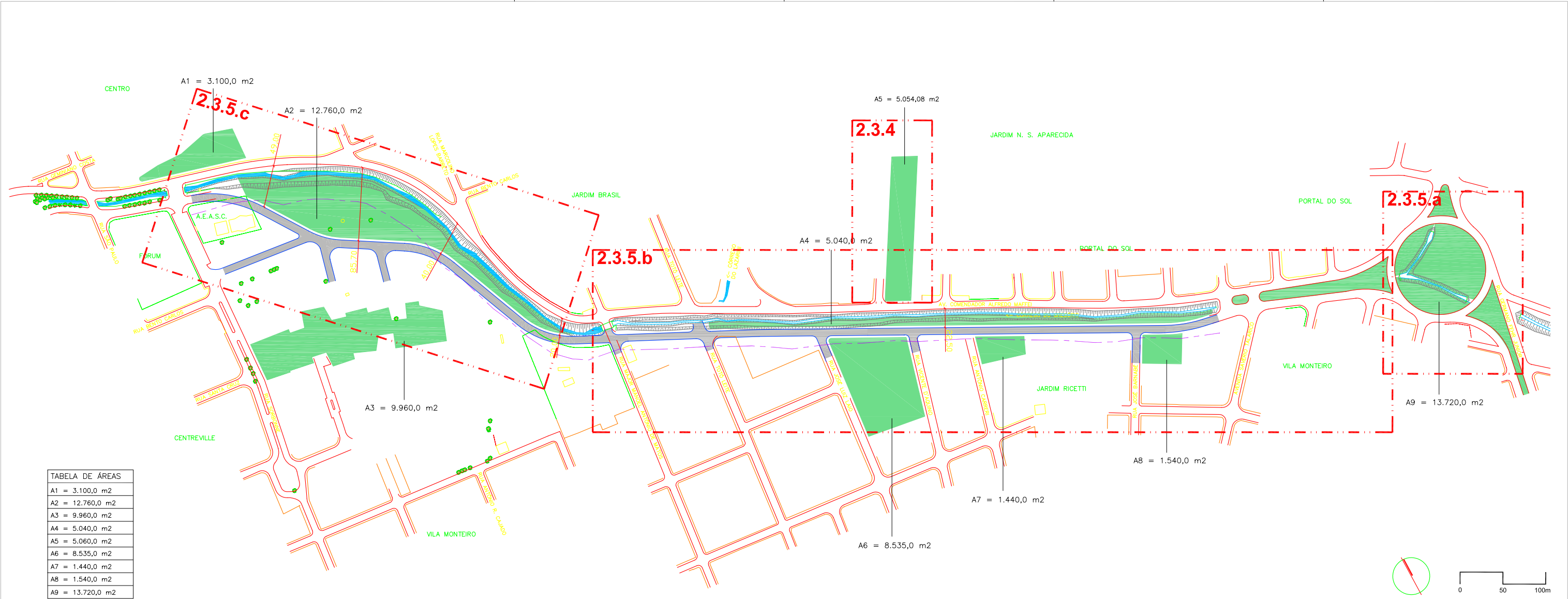


TABELA DE ÁREAS	
A1	= 3.100,0 m2
A2	= 12.760,0 m2
A3	= 9.960,0 m2
A4	= 5.040,0 m2
A5	= 5.060,0 m2
A6	= 8.535,0 m2
A7	= 1.440,0 m2
A8	= 1.540,0 m2
A9	= 13.720,0 m2

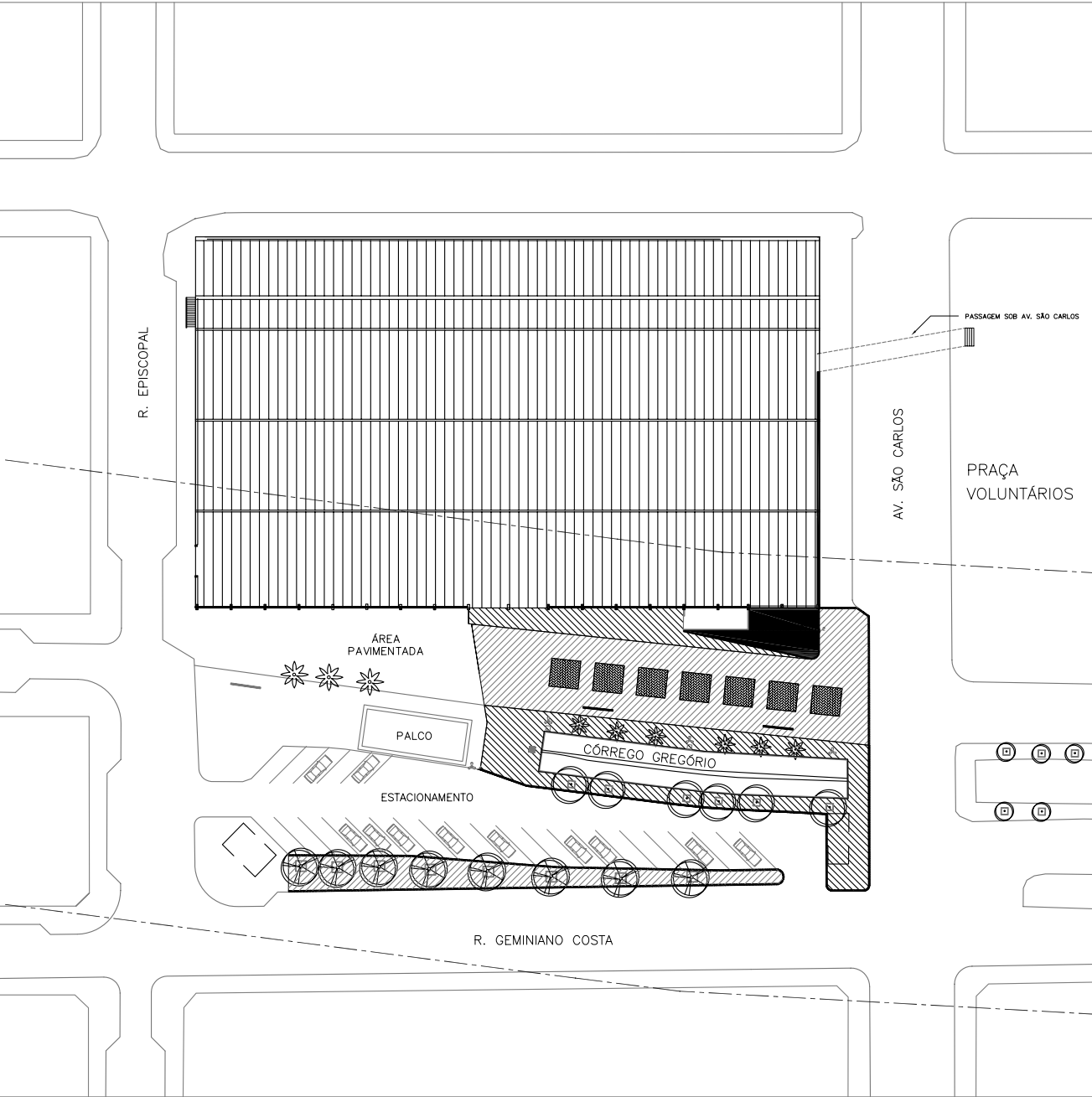
LEGENDA

- LINHA 30m DE AFASTAMENTO DO CURSO D'ÁGUA
- VIAS PROJETADAS
- ÁREA DE REVEGETAÇÃO

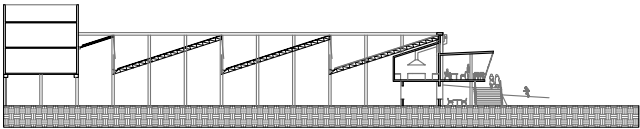


OBRA	PLANO URBANÍSTICO - DUPLICAÇÃO DE AVENIDA MARGINAL	
LOCAL	AV. COMENDADOR ALFREDO MAFFEI	
AUTOR	PMSC (SMOTSP/SMH DU)	DATA SET/2003
CONTEÚDO	PLANTA	ESCALA INDICADA

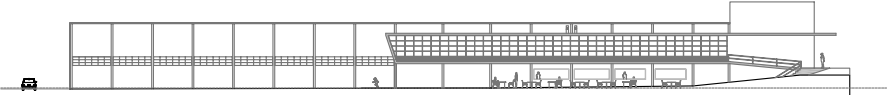




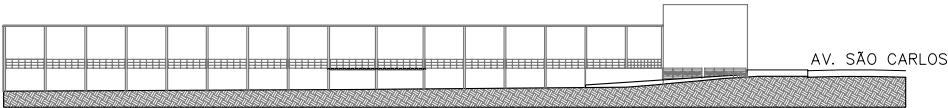
IMPLANTAÇÃO



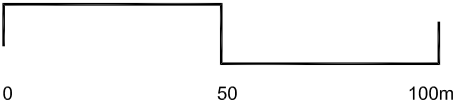
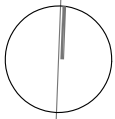
CORTE



CORTE

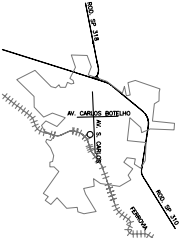


VISTA FRONTAL



LEGENDA

----- LINHA LIMITE APP



OBRA **RECUPERAÇÃO DA PRAÇA DO MERCADO MUNICIPAL**

LOCAL **RUA GEMINIANO COSTA**

AUTOR **APOARA**

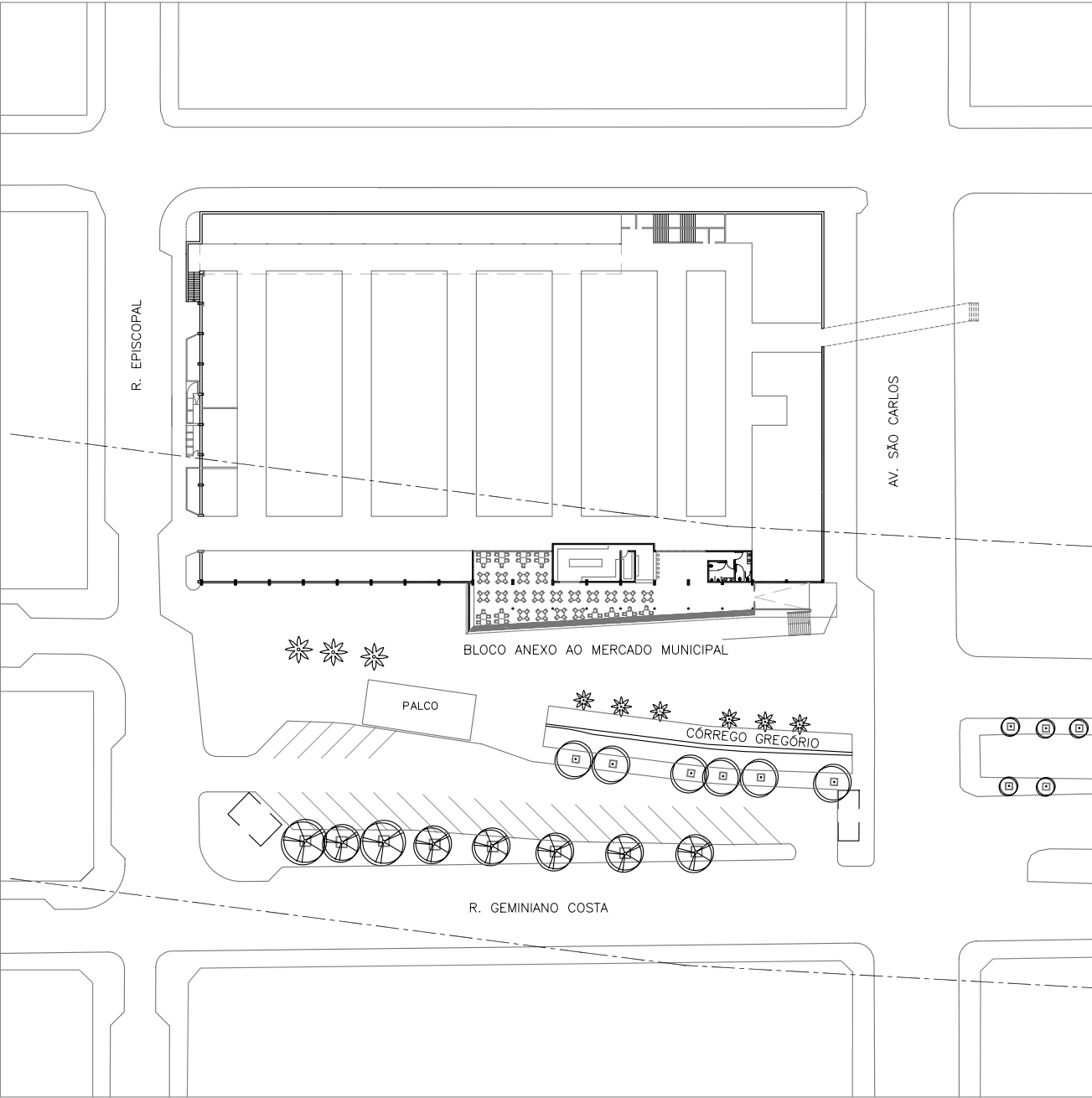
DATA **SET/2003**

CONTEÚDO **PLANTA**

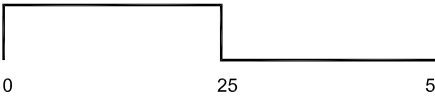
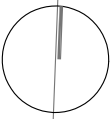
ESCALA **INDICADA**



TÉRREO

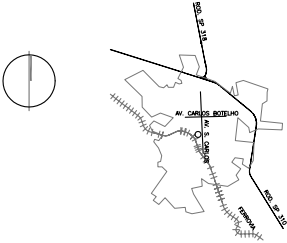


1º PAVIMENTO

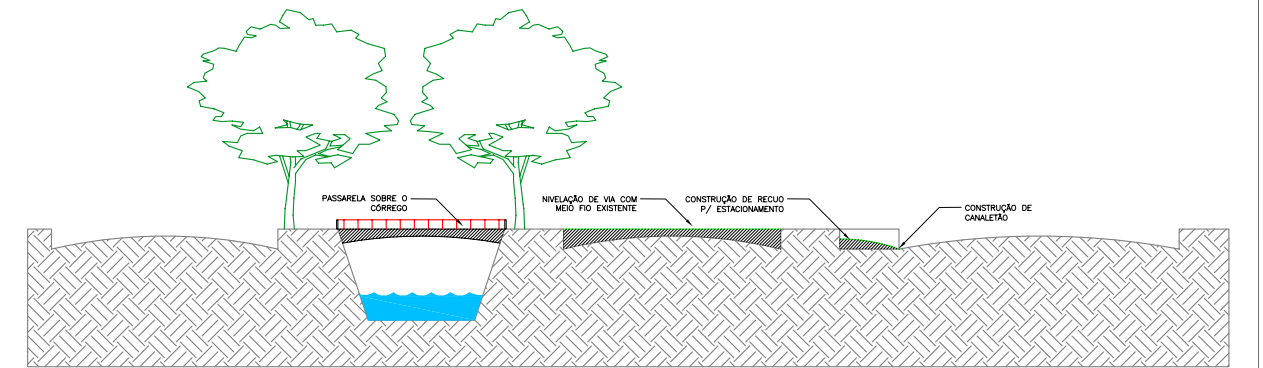
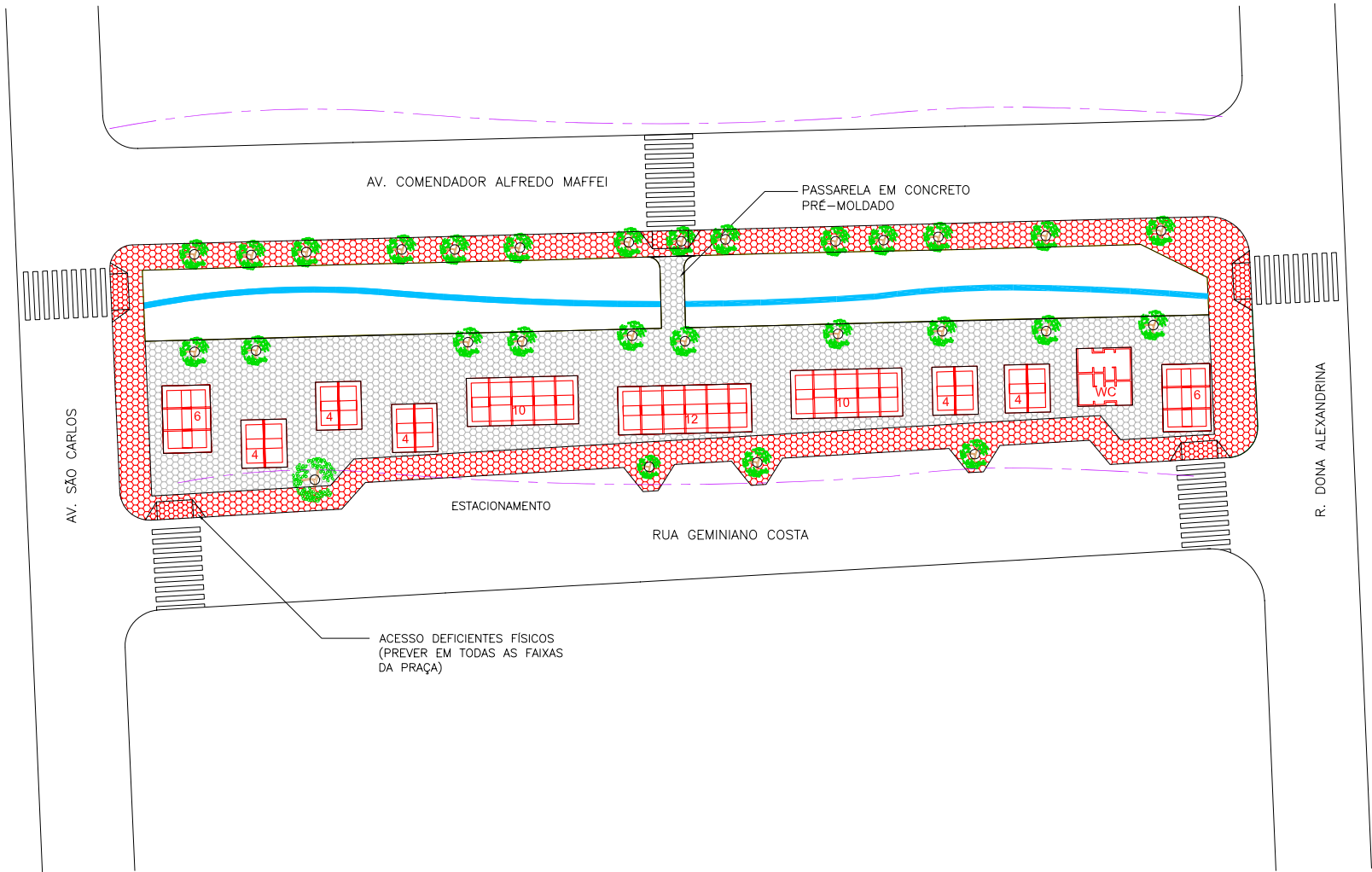


LEGENDA

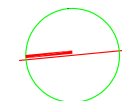
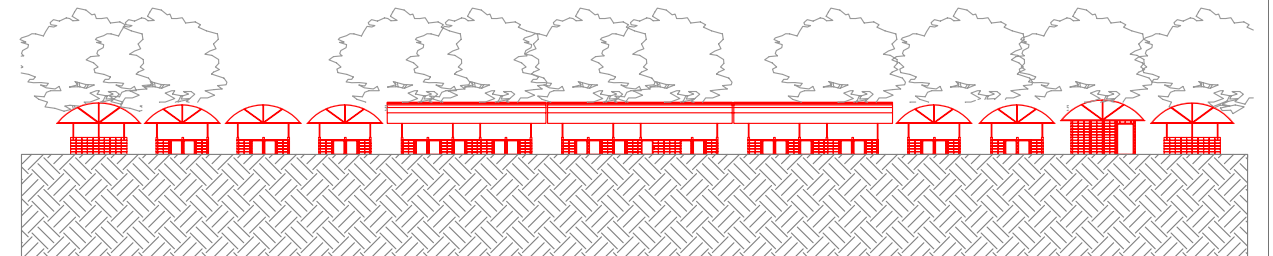
----- LINHA LIMITE APP



OBRA	RECUPERAÇÃO DA PRAÇA DO MERCADO MUNICIPAL		
LOCAL	RUA GEMINIANO COSTA		
AUTOR	APOARA	DATA	SET/2003
CONTEÚDO	PLANTA	ESCALA	INDICADA

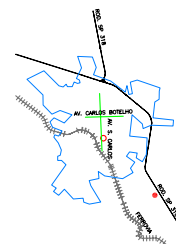


CORTE ESQUEMÁTICO



LEGENDA

- LINHA LIMITE APP
- BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO CINZA
- BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO VERMELHO



OBRA

CONSTRUÇÃO PRAÇA DO COMÉRCIO

LOCAL

ENTRE AV. COMENDADOR ALFREDO MAFFEI E RUA GEMINIANO COSTA

AUTOR

SMH DU – RICARDO MARTUCCI E MARA GOMES

DATA

SET/2003

CONTEÚDO

PLANTA

ESCALA

INDICADA





